



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 725, DE 5 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 693, de 27 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a reestruturação e modernização administrativa do Poder Executivo do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., usando das atribuições que lhe conferem o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município de Careiro da Várzea, Faz saber que Câmara Municipal de Careiro da Várzea aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 693, de 27 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 5º

.....

II -

.....

m) Secretaria Executiva Especial de Água e Infraestrutura Hídrica.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 693, de 27 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações, ficando acrescida ao Capítulo III do Título I a seguinte Seção VI:

“Seção VI

Da Secretaria Executiva Especial de Água e Infraestrutura Hídrica

Art. 12-A. Compete à Secretaria Executiva Especial de Água e Infraestrutura Hídrica:

I - planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao abastecimento de água no Município, em articulação com os órgãos competentes;

II - realizar diagnóstico permanente das condições de acesso à água potável, identificando áreas críticas e propondo soluções técnicas adequadas;

III - coordenar, em articulação com as Secretarias competentes, a implantação, manutenção e recuperação de sistemas de abastecimento de água, incluindo captação subterrânea e superficial, preservação, tratamento e distribuição, observadas as normas ambientais, sanitárias e de outorga de uso de recursos hídricos;

IV - articular-se com órgãos federais, estaduais, instituições financeiras e parlamentares para captação de recursos destinados à expansão da infraestrutura hídrica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
GABINETE DO PREFEITO

V - acompanhar e supervisionar a execução de convênios, contratos e parcerias relacionados ao abastecimento de água;

VI - coordenar ações emergenciais de fornecimento de água em situações de estiagem, cheia ou calamidade pública, em conjunto com os órgãos competentes;

VII - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação, estruturação ou aperfeiçoamento de modelos de gestão dos serviços de abastecimento de água;

VIII - promover ações de educação sanitária e uso racional da água junto às comunidades;

IX - manter cadastro atualizado dos sistemas de abastecimento de água existentes no Município; e

X - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito.” (NR)

Art. 3º O Anexo II da Lei Municipal nº 693, de 27 de janeiro de 2025, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careiro da Várzea/AM, 5 de maio de 2026.


PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito de Careiro da Várzea